

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

### 2014

SUBMETE À  
CONSIDERAÇÃO SUPERIOR  
APROVAÇÃO DO BALANÇO  
SOCIAL 2014 ELABORADO  
SEGUNDO INDICAÇÕES DA  
ALSS  
29/4/2015

SÉRGIO CUNHA SILVA  
Coordenador GPDRH

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código 2437

Serviço / Entidade: Instituto Nacional de Emergência Médica

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2014 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2014 na folha "critério"

### NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro 2014	1241
Em 31 de Dezembro 2014	1204

Contacto para eventuais esclarecimentos


Nome Sérgio José da Cunha Silva

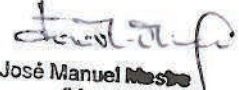
Tel: 213508107

E-mail: sergio.silva@inem.pt

Data 16 de abril de 2015

APROVADO  
O Conselho Diretivo  
29/04/2015

  
Paulo Amado de Campos  
(Presidente)

  
José Manuel Mestre  
(Vogal)

# BALANÇO SOCIAL 2014

## ÍNDICE DE QUADROS

### CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

[Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género](#)

[Quadro 1.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, em situação de mobilidade geral](#)

[Quadro 1.2: Contagem de horas normais efetuadas por grupo/cargo/carreira](#)

[Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género](#)

[Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género](#)

[Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género](#)

[Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género](#)

[Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género](#)

[Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação](#)

[Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)

[Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)

[Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento](#)

[Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género](#)

[Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género](#)

[Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho \(PNT\) e género](#)

[Quadro 13.1: Contagem do pessoal médico, segundo o regime e horário de trabalho](#)

[Quadro 13.2: Contagem dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, com e sem dedicação exclusiva](#)

[Quadro 14: Contagem das horas de trabalho extraordinário, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género](#)

[Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e extraordinário, por grupo/cargo/carreira, segundo o género](#)

[Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género](#)

[Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve, por escalão de PNT e tempo de paralisação](#)

### CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

[Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género](#)

[Quadro 17: C - Remunerações mensais líquidas \(brutas\) por Grupo/Cargo/Carreira \(excluir prestações de serviços\)](#)

[Quadro 18: Total dos encargos com pessoal durante o ano por grupo/cargo/carreira](#)

[Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios por grupo/cargo/carreira](#)

[Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais](#)

[Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais](#)

### CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

[Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa, por género](#)

[Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho](#)

[Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos](#)

[Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano](#)

[Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo](#)

[Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional](#)

[Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho](#)

[Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais](#)

### CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

[Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração](#)

[Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante ano por grupo / cargo / carreira, segundo o tipo de acção](#)

[Quadro 29: Contagem das horas despendidas em formação durante o ano, por grupo / cargo / carreira, segundo o tipo de acção](#)

[Quadro 30: Despesas anuais com formação](#)

### CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

[Quadro 31: Relações profissionais](#)

[Quadro 32: Disciplina](#)



**Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento**

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente Superior a)						0
Dirigente intermédio a)						0
Técnico Superior						0
Assistente técnico						0
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)						0
Assistente Operacional (Operário)						0
Assistente Operacional (Outro)						0
Informático						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Doc. Ens. Universitário						0
Doc. Ens. Sup. Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Pessoal de Inspeção						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Superior de Saúde						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Outro Pessoal b)						0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Notas:**

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos. Agosto) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

**Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género**

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras subsistentes)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos													
Dirigente Superior a)													0	0
Dirigente intermédio a)													0	0
Técnico Superior										1			1	0
Assistente técnico													0	0
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)													0	0
Assistente Operacional (Operário)													0	0
Assistente Operacional (Outro)													0	0
Informático b)													0	0
Pessoal de Investigação Científica													0	0
Doc. Ens. Universitário													0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico													0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário													0	0
Pessoal de Inspeção													0	0
Médico b)													0	0
Enfermeiro													0	0
Téc. Superior de Saúde b)													0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica													0	0
Outro Pessoal c)										1			1	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

**NOTAS:**

(1) e (2) - Artigos 156º, 157º e 158º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(3) - Artigo 99º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republishedo pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republishedo pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

- b) Não incluir alterações de remuneração em período de formação.
- c) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

**Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de Dezembro**

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Desfasado		Jornada contínua		Trabalho por turnos		Específico (*)		Isenção de horário		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																0	0	0
Dirigente Superior a)													2		2	0	2	2
Dirigente intermédio a)													6	8	6	8	14	14
Técnico Superior			15	12			4	2		2	9			2	21	25	46	46
Assistente técnico			24	52			1	1		60	90	1	1		85	144	229	229
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)															0	0	0	0
Assistente Operacional (Operário)			1												1	0	1	1
Assistente Operacional (Outro)			7	1											7	1	8	8
Informático			6	2											6	2	8	8
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0	0
Doc. Ens. Universitário															0	0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico															0	0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0	0
Pessoal de Inspeção															0	0	0	0
Médico			1	1								1	3		2	4	6	6
Enfermeiro			6	9					56	39		1	2	1	64	50	114	114
Téc. Superior de Saúde				1											0	1	1	1
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0	0
Outro Pessoal b)	26	8	7						508	225		1			542	233	775	775
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>8</b>	<b>67</b>	<b>78</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>626</b>	<b>363</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>736</b>	<b>468</b>	<b>1 204</b>	<b>1 204</b>

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

**NOTAS:**

\*Artigo 110º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1,2,3,4,12 e 13 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.





**Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro**

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo														PNT inferior ao praticado a tempo completo										TOTAL						
	35 horas						42 horas						40 horas		Semana de 4 dias (D.L. 325/99)		Regime especial (D.L. 324/99)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		M	F	Total				
	M		F		M		F		M		F		M		F		M		M		F		M					F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										0	0	0	0	0	
Dirigente Superior a)											2															2	0	0	2	2	
Dirigente intermédio a)											6	8														6	8	8	14	14	
Técnico Superior											21	25														21	25	25	46	46	
Assistente técnico											85	144														85	144	144	229	229	
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)																										0	0	0	0	0	
Assistente Operacional (Operário)											1															1	0	0	1	1	
Assistente Operacional (Outro)											7	1														7	1	1	8	8	
Informático											6	2														6	2	2	8	8	
Pessoal de Investigação Científica																										0	0	0	0	0	
Doc. Ens. Universitário																										0	0	0	0	0	
Doc. Ens. Politécnico																										0	0	0	0	0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																										0	0	0	0	0	
Pessoal de Inspeção																										0	0	0	0	0	
Médico											2	1	1														2	4	4	6	6
Enfermeiro											64	50														64	50	50	114	114	
Téc. Superior de Saúde												1														0	1	1	1	1	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																										0	0	0	0	0	
Outro Pessoal b)											541	233														542	233	233	775	775	
<b>Total</b>											<b>734</b>	<b>464</b>														<b>736</b>	<b>468</b>	<b>468</b>	<b>1 204</b>	<b>1 204</b>	

**NOTAS:**

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o número de trabalhadores que o praticam.

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver vários períodos normais de trabalho.

(\*) - Trabalho a tempo parcial ou outro regime especial, se inferior ao praticado a tempo completo.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela Lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração (Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.



## Quadro 13.1: Contagem do pessoal médico, segundo o regime e horário de trabalho

Grupo/cargo/carreira	Carreira médica (Especialidades hospitalares)	Carreira médica (MGF)	Carreira médica (Saúde Pública)	Ano Comum	Área Profissional de Especialização	Outros	Total
Sem dedicação exclusiva e 35 h (tempo completo)							0
Sem dedicação exclusiva e disponibilidade permanente							0
Com dedicação exclusiva e 35 h		2					2
Com dedicação exclusiva e 42 h		1					1
Com dedicação exclusiva e disponibilidade permanente							0
40 horas semanais		1					1
Outros		2					2
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>

(\*) Este quadro não contempla as Prestações de Serviços

(\*\*) O total deste quadro deve ser igual ao total de médicos do quadro 1

## Quadro 13.2: Contagem dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, com e sem dedicação exclusiva

Grupo/cargo/carreira	Com dedicação exclusiva	Sem dedicação exclusiva	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0
Dirigente Superior a)		2	2
Dirigente intermédio a)		14	14
Técnico Superior		46	46
Assistente técnico		229	229
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)			0
Assistente Operacional (Operário)		1	1
Assistente Operacional (Outro)		8	8
Informático		8	8
Pessoal de Investigação Científica			0
Doc. Ens. Universitário			0
Doc. Ens. Sup. Politécnico			0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0
Pessoal de Inspecção			0
Médico	2	4	6
Enfermeiro		114	114
Téc. Superior de Saúde		1	1
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0
Outro Pessoal b)		775	775
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>1 202</b>	<b>1 204</b>

### NOTAS:

- Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro ) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho
- Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- O total do quadro (13.2) deve ser igual ao total do quadro 1 ( excluindo prestações de serviços)

**Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género**

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho extraordinário	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos												0,00	0,00	0,00
Dirigente Superior a)												0,00	0,00	0,00
Dirigente intermédio a)												0,00	0,00	0,00
Técnico Superior	358,00	219,60	771,92	1465,17	841,50	437,58	1223,13	525,58	128,00	92,00	3322,55	2739,93	6062,48	
Assistente técnico	1190,81	620,49	889,39	621,85	3129,80	3503,68	2924,84	4260,52	162,00	159,81	8296,84	9166,35	17463,19	
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)											0,00	0,00	0,00	
Assistente Operacional (Operário)	5,00	0,00	15,08		11,00		16,00				47,08	0,00	47,08	
Assistente Operacional (Outro)	357,71		376,01		41,00		128,00				902,72	0,00	902,72	
Informático	67,83	57,50	68,08	66,05	7,00	48,00	97,94	32,00	3,50		244,35	203,55	447,90	
Pessoal de Investigação Científica											0,00	0,00	0,00	
Doc. Ens. Universitário											0,00	0,00	0,00	
Doc. Ens. Sup. Politécnico											0,00	0,00	0,00	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0,00	0,00	0,00	
Pessoal de Inspeção											0,00	0,00	0,00	
Médico	216,50	267,75	195,00	272,00	78,00	191,50	34,00	86,50	27,00	64,00	550,50	881,75	1432,25	
Enfermeiro	9186,35	6020,46	7379,78	4461,06	3514,58	2490,55	1845,45	1154,97	626,12	320,98	22552,28	14448,02	37000,30	
Téc. Superior de Saúde											0,00	0,00	0,00	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0,00	0,00	0,00	
Outro Pessoal b)	46370,94	14053,11	25962,20	8598,86	19479,63	6884,80	25616,96	9559,80	3012,80	1208,33	120442,53	40304,90	160747,43	
<b>Total</b>	<b>57753,14</b>	<b>21238,91</b>	<b>35657,46</b>	<b>15484,99</b>	<b>27102,51</b>	<b>13556,11</b>	<b>31886,32</b>	<b>15619,37</b>	<b>3959,42</b>	<b>1845,12</b>	<b>156358,85</b>	<b>67744,50</b>	<b>224103,35</b>	

**NOTAS:**

Considerar o **total de horas** suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

c) O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho extraordinário efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

**Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género**

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho noturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno extraordinário		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0,00	0,00	0,00
Dirigente Superior a)					0,00	0,00	0,00
Dirigente intermédio a)					0,00	0,00	0,00
Técnico Superior			771,92	1 465,17	771,92	1 465,17	2 237,09
Assistente técnico			889,39	621,85	889,39	621,85	1 511,24
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)					0,00	0,00	0,00
Assistente Operacional (Operário)			15,08		15,08	0,00	15,08
Assistente Operacional (Outro)			376,01		376,01	0,00	376,01
Informático			68,08	66,50	68,08	66,50	134,58
Pessoal de Investigação Científica					0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Universitário					0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico					0,00	0,00	0,00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0,00	0,00	0,00
Pessoal de Inspeção					0,00	0,00	0,00
Médico			255,00	400,00	255,00	400,00	655,00
Enfermeiro	42 399,77	28 167,95	9 714,33	5 965,05	52 114,10	34 133,00	86 247,10
Téc. Superior de Saúde					0,00	0,00	0,00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0,00	0,00	0,00
Outro Pessoal b)			25 962,20	8 598,86	25 962,20	8 598,86	34 561,06
<b>Total</b>	<b>42 399,77</b>	<b>28 167,95</b>	<b>38 052,01</b>	<b>17 117,43</b>	<b>80 451,78</b>	<b>45 285,38</b>	<b>125 737,16</b>

**NOTAS:**

Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

c) Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno extraordinário" neste quadro deve-se considerar o trabalho extraordinário efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

## Quadro 14.2: Contagem das horas de prevenção por grupo/cargo/carreira

Grupo/cargo/carreira	N.º de horas de Prevenção	N.º de trabalhadores c)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos		
Dirigente Superior a)		
Dirigente intermédio a)		
Técnico Superior		
Assistente técnico		
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)		
Assistente Operacional (Operário)		
Assistente Operacional (Outro)		
Informático		
Pessoal de Investigação Científica		
Doc. Ens. Universitário		
Doc. Ens. Sup. Politécnico		
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário		
Pessoal de Inspecção		
Médico		
Enfermeiro		
Téc. Superior de Saúde		
Téc. Diagnóstico e Terapêutica		
Outro Pessoal b)		
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro ) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) N.º de trabalhadores que efetuaram as horas de prevenção.

**Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e gênero**

Grupo/cargo/carreira/ Motivo de ausência	Casamento		Proteção de parentalidade		Falecimento de familiar		Doença		Por ausência em serviço ou doença profissional		Assistência a familiares		Trabalhador-estudante		Por conta do período de ferias		Com perda de vencimento		Cumprimento de pena disciplinar		Greve		Injustificadas		Outros		Total		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																												
Dirigente Superior a)																													
Dirigente intermédio a)																													
Técnico Superior	15	15	140	207	5	19	8	26		1																			
Assistente técnico	44	15	328	1 362	14	22	1 482	1 772	1 38	355	33	45	61	148	11	111					1	1	37	26	49	16	195	294	
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)																													
Assistente Operacional (Operário)																													
Assistente Operacional (Outro)																													
Informático																													
Pessoal de Investigação Científica																													
Doc. Ens. Universitário																													
Doc. Ens. Sup. Politécnico																													
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																													
Pessoal de Inspeção																													
Médico																													
Enfermeiro	15	36	248	1 765	15	10	129	282	248	10	5	45	6	1	2														
Téc. Superior da Saúde																													
Téc. Diagnóstica e Terapêutica																													
Outro Pessoal b)	180	56	2 010	4 664	62	28	2 245	1 416	4 465	1 553	35	37	313	211	16	9													
<b>Total</b>	<b>254</b>	<b>122</b>	<b>2 735</b>	<b>8 059</b>	<b>99</b>	<b>81</b>	<b>3 973</b>	<b>3 499</b>	<b>4 852</b>	<b>1 914</b>	<b>76</b>	<b>87</b>	<b>488</b>	<b>378</b>	<b>54</b>	<b>132</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>92</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>84</b>	<b>139</b>	<b>922</b>	<b>423</b>	<b>13 364</b>	<b>14 846</b>	

**NOTAS:**

Considerar o total de dias completos de ausência

a) Considerar apenas os cargos reportados, conforme os casos, ao regime de férias, pois Lei nº 2 2004, de 15 de Janeiro (republicado pela Lei nº 31/2005 de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inscritos em cada carreira ou grupo (Estadísticos, por exemplo)





## Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

### 1 - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Período de referência: mês de Dezembro

(Indicar o n.º de trabalhadores de acordo com a respetiva de posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	3		3
501-1000 €	630	368	998
1001-1250 €	64	58	122
1251-1500 €	10	6	16
1501-1750 €	10	16	26
1751-2000€	3	3	6
2001-2250 €	3	2	5
2251-2500 €	2	2	4
2501-2750 €	2	2	4
2751-3000 €	4	4	8
3001-3250 €	1	2	3
3251-3500 €	1	3	4
3501-3750 €		1	1
3751-4000 €	1		1
4001-4250 €	1		1
4251-4500 €			0
4501-4750 €	1		1
4751-5000 €			0
5001-5250 €		1	1
5251-5500 €			0
5501-5750 €			0
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
Total	736	468	1 204

NOTAS (ler instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos Pag.16)

i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;

ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1,2,3,4,12 e 13, por género

iii) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.

IV) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;

### 2 - Remunerações máximas e mínimas

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima ( € )		
Máxima ( € )		

NOTAS (ler instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos Pag.16)

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima dos trabalhadores a TEMPO COMPLETO.

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

3 - Remunerações mensais líquidas (brutas) por Grupo/Cargo/Carreira (excluir prestações de serviços)

Período de referência: mês de Dezembro (Indicar o n.º de trabalhadores de acordo com a respetiva de posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

Grupo/cargo/carreira/ a/ Escalão de remunerações	Até 500 €	501-1000 €	1001-1250 €	1251-1500 €	1501-1750 €	1751-2000 €	2001-2250 €	2251-2500 €	2501-2750 €	2751-3000 €	3001-3250 €	3251-3500 €	3501-3750 €	3751-4000 €	4001-4250 €	4251-4500 €	4501-4750 €	4751-5000 €	5001-5250 €	5251-5500 €	5501-5750 €	5751-6000 €	Mais de 6000 €	Total
Rep. do poder legislativo e de órgãos executivos																								0
Dirigente Superior a)													1											3
Técnico Superior			12	2	18	2	1	3	2	8	1	4		1					1					14
Assistente Menor	219		9	1																				219
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)																								0
Assistente Operacional (Operatório)	1																							1
Assistente Operacional (Outro)	7																							7
Informático			5		2		1																	8
Pessoal de Investigação Científica																								0
Doc. Ens. Universitário																								0
Doc. Ens. Politécnico																								0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																								0
Pessoal de Inspeção Médico	1																							1
Enfermeiro	1		87	13	5	3	2	1	2															5
Téc. Superior de Saúde																								114
Téc. Diágnóstico e Terapêutica																								1
Outra Pessoa b)	1	771	9																					781
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>998</b>	<b>122</b>	<b>16</b>	<b>26</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1204</b>

NOTAS:

i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por grupo/carreira/cargo

ii) O total do quadro 17 - C devem ser iguais ao total dos quadros 12, 3, 4, 12 e 13, 17 A, por grupo profissional

iii) Remunerações mensais líquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base líquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.

iv) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais.

**Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal durante o ano por grupo/cargo/carreira**

Grupos/cargos/carreiras Encargos com pessoal	Remuneração base (*)	Suplementos remuneratórios	Premios de desemprego	Prestações sociais	Benefícios sociais	Outros encargos com pessoal	Total (euros)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0,00
Dirigente Superior (a)	70859,52	19024,42		2097,66			91983,00
Dirigente Intermediário (a)	519080,25	403010,02		13822,41			976756,18
Função Superior	94029,23	139938,63		4191,12			1097205,33
Assistente Técnico	2066133,12	4128910,33		207388,61			2688320,76
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)							0,00
Assistente Operacional (Operário)	11438,88	6963,79		922,32			13860,27
Assistente Operacional (Outro)	77051,06	119722,11		824,13			97747,40
Informático	133582,65	8562,76		7233,05			169441,45
Pessoal de Investigação Científica							0,00
Doc. Ens. Universitário							0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico							0,00
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário							0,00
Pessoal de Inspeção							0,00
Médico	152071,29	40043,04		3240,93			198720,26
Enfermeiro	184928,01	602911,14		124817,13			2578036,30
Téc. Superior de Saúde	24135,46			918,05			25053,45
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0,00
Outro Pessoal (b)	7647503,35	224911,68		72296,38			10128180,45
<b>Total (euros)</b>	<b>12882706,30</b>	<b>3834615,91</b>	<b>0,00</b>	<b>1145192,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17662314,85</b>

**Nota:**

(\*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal. (\*\*) Incluir indemnizações por férias não gozadas e as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos.

**Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios por grupo/cargo/carreira**

Grupos/cargos/carreiras Suplementos remuneratórios	Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	Trabalho normal nocturno	Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e férias (**)	Dignidade permanente	Outros regimes especiais de prestação de trabalho	Risco, penosidade e inabitabilidade	Fixação na perfeita	Trabalho por turnos	Abono para filhas	Participação em reuniões	Ajuda de custo	Representação	Secretariado	Outros suplementos remuneratórios	Total (euros)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0,00
Dirigente Superior (a)														562,16	19025,42
Dirigente Intermediário (a)	1402,70													471,06	43393,03
Função Superior	2084,23							4639,00						1427,80	139981,63
Assistente Técnico	8181,93							29885,30	174,69				120,35	17144,26	412899,03
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)															0,00
Assistente Operacional (Operário)	1933,44													905,03	698,97
Assistente Operacional (Outro)	3057,00							2070,52						3903,10	9872,21
Informático	3291,07							1662,44						3220,93	8565,75
Pessoal de Investigação Científica															0,00
Doc. Ens. Universitário															0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico															0,00
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário															0,00
Pessoal de Inspeção															0,00
Médico	28706,42				6404,41									2603,91	43018,04
Enfermeiro	31566,62		7892,44					2482,23						3562,28	39236,10
Téc. Superior de Saúde															0,00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0,00
Outro Pessoal (b)	71725,16		-2,10					168956,09						76489,42	234988,77
<b>Total (euros)</b>	<b>1233588,59</b>	<b>85647,06</b>	<b>78781,34</b>	<b>6604,41</b>	<b>38384,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1836402,92</b>	<b>1744,69</b>	<b>0,00</b>	<b>163832,42</b>	<b>48129,93</b>	<b>1230,35</b>	<b>150397,75</b>	<b>3634615,91</b>

**Nota:**

(\*) - se não incluído em trabalho extraordinário (diurno e nocturno)

(\*\*) O total deste quadro deve ser igual ao total da coluna correspondente do quadro 18.

### Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	21289,33
Abono de família	11247,96
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	1060,44
Subsídio de funeral	
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	11406,69
Subsídio de desemprego	
Subsídio de enfiado	1095562,44
Outras prestações sociais (incluindo pensões)	4625,78
<b>Total</b>	<b>1145192,64</b>

Nota: (\*) O total deste quadro deve ser igual ao total da coluna correspondente às prestações sociais do quadro 18.

### Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeições	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Nota: (\*) O total deste quadro deve ser igual ao total da coluna correspondente aos benefícios sociais do quadro 18.

## Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por gênero

Acidentes de trabalho	No local de trabalho						In itinere					
	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	75		20	25	30	5		2	1	2	
	F	38		10	11	17	2		1	1	0	
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M	75		20	25	30	5		2	1	2	
	F	38		10	11	17	2		1	1	0	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	3 608		23	381	3 204	209		2	7	200	
	F	2 057		14	167	1 876	11		1	10		
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	3 193		21	256	2 916	414			22	392	
	F	2 312		21	152	2 139	7		1	6		

### Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registrados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

## Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	0

## Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

Nota:

(\*) - Conforme lista constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.



## Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	441	0 €
Exames de admissão	26	
Exames periódicos	388	
Exames ocasionais e complementares	27	
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho		

**Nota:**

(\*) Incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1 ("as pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

### Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho comissões	Intervenções das	Número
Reuniões da Comissão		
Visitas aos locais de trabalho		
Outras		

## Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho reintegração profissional	Acções de	Número
Alteração das funções exercidas		
Formação profissional		
Adaptação do posto de trabalho		
Alteração do regime de duração do trabalho		
Mobilidade interna		

**Nota:**

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 06 Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

## Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	

## Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (€)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

**Nota:**

(a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho.

(b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos.

(c) Encargos na formação, informação e consulta.

(d) Inclui única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício

da sua profissão.

## QUADRO 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	1 409	63	49	0	1 521
Externas					0
<b>Total</b>	<b>1 409</b>	<b>63</b>	<b>49</b>	<b>0</b>	<b>1 521</b>

### Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade.
- acção externa, organizada por outras entidades.
- N.º de participações = n.º de trabalhadores na acção 1+ n.º de trabalhadores na acção 2+ (...) +n.º de trabalhadores na acção n (Exemplo: Se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta 2 participações).

## QUADRO 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas	TOTAL	
	Nº de participações	Nº de participações	Nº de participações (*)	Nº de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente Superior a)			0	
Dirigente intermédio a)			0	
Técnico Superior	9		9	
Assistente Técnico	88		88	38
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)			0	
Assistente Operacional (Operário)			0	
Assistente Operacional (Outro)			0	
Informático			0	
Pessoal de Investigação Científica			0	
Doc. Ens. Universitário			0	
Doc. Ens. Sup. Politécnico			0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0	
Pessoal de Inspeção			0	
Médico	21		21	20
Enfermeiro	77		77	46
Téc. Superior de Saúde			0	6
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Outro Pessoal b)	1 326		1 326	666
<b>Total</b>	<b>1 521</b>	<b>0</b>	<b>1 521</b>	<b>776</b>

Totais devem ser iguais aos do Q. 27

### Notas:

(\*) - Considerar o total de acções realizadas pelos trabalhadores, em cada grupo, cargo ou carreira.

(\*\*) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

Taxa de participação em formação = Total de participantes em formação/Total de efectivos x 100

## QUADRO 29: Contagem das horas despendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/	Horas despendidas	Horas despendidas em acções internas	Horas despendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0,00
Dirigente Superior a)				0,00
Dirigente intermédio a)				0,00
Técnico Superior		79,00		79,00
Assistente Técnico		3007,00		3007,00
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)				0,00
Assistente Operacional (Operário)				0,00
Assistente Operacional (Outro)				0,00
Informático				0,00
Pessoal de Investigação Científica				0,00
Doc. Ens. Universitário				0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico				0,00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário				0,00
Pessoal de Inspeção				0,00
Médico		336,00		336,00
Enfermeiro		1232,00		1232,00
Téc. Superior de Saúde				0,00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica				0,00
Outro Pessoal b)		13462,00		13462,00

### Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

## QUADRO 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	245 569,72 €
Despesa com acções externas	
TOTAL	245 569,72 €

### Notas:

Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento do entidade.



## Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	559
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	128
Total de votantes para comissões de trabalhadores	1 193

## Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	33
Processos instaurados durante o ano	54
Processos transitados para o ano seguinte	51
Processos decididos - total:	32
* Arquivados	14
* Repreensão escrita	5
* Multa	5
* Suspensão	8
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	
* Outros	

Notas:

(1) - para trabalhadores nomeados

(2) - para trabalhadores em CTFP